



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

70º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 15:49 H.S. 20 DE 05 DE 19
POR: *[Signature]*
PROTÓTIPO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 / 2019

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 1º E 5º DO ART. 145 DA LEI Nº 1.383, DE 29 DE JUNHO DE 1983, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
463 2019	13 2019	1	<i>[Signature]</i>

Art 1. Os §§ 1º e 5 do art. 145 da Lei nº 1.383, de 29 de junho de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145 - [...]

§ 1º Em caso de transferência por falecimento do feirante permissionário, que deverá ser comprovada, terão preferência a ela o herdeiro indicado em disposição de última vontade ou, na sua falta, o cônjuge, os filhos maiores, os pais ou os irmãos do permissionário, nessa ordem, os quais deverão, entretanto, manifestar por escrito sua intenção dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da morte do “de cujus”, sob pena de cancelamento da inscrição.

[...]

§ 5º Em se tratando de ponto de ambulante, será permitida apenas uma licença individual, sendo que somente o titular poderá atuar no ponto, em trabalho pessoal, ressalvada a possibilidade de atuação de seus auxiliares nas hipóteses de afastamento temporário, desde que o titular da permissão apresente, previamente, a justificativa da ausência ao órgão municipal competente pela fiscalização e que não reste configurado o seu afastamento definitivo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 20 de maio de 2019.

[Signature]
FÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR -MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

fusos

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar tem a intenção de em caso de falecimento do permissionário dar um prazo de 180 dias para transferência da permissão e a regulamentação de auxiliares em determinados casos.

Assim, de uma maneira geral, a Lei tem a intenção de dar uma maior segurança jurídica aos possíveis herdeiros e um conforto maior nas suas atividades laborais rotineiras.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 20 de maio de 2019.



FABÍO ALVES MOREIRA
VEREADOR -MDB